

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1066/2009

Ementa: Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 3º - As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;

II – a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno:

“Governando com Responsabilidade”



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

I – o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II – a Procuradoria do Município;

III – as unidades administrativas das Secretarias Municipais.

IV – a Auditoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar, dar eficácia e eficiência a toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Art. 5º - O cargo de Auditor de Controle Interno, que integrará o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, está inserido no corpo do Projeto de Lei de nº. 011/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Gameleira/PE.

Parágrafo Único: O Auditor de Controle Interno, será responsável direto do órgão, competindo-lhe todas as atribuições, direitos e obrigações inerentes à Controladoria.

Art. 6º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2009.

JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
- Prefeito -

“Governando com Responsabilidade”